



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**LEI N.º 4033/2016**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 187.295.745,00 (Cento e oitenta e sete milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

1. R\$ 157.452.437,00 (Cento e cinquenta e sete, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais) do Orçamento Fiscal;
2. R\$ 21.000.000,00 (Vinte e um milhões de reais) do Fundo Municipal da Seguridade Social;
3. R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) do Fundo Municipal de Assistência Médica;
4. R\$ 4.843.308,00 ( Quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e oito reais) do Legislativo Municipal.

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TRIBUTÁRIA	39.615.226,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	9.948.593,00
RECEITA PATRIMONIAL	13.798.612,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	104.700.967,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.637.894,00
TOTAL... RECEITAS CORRENTES	175.704.292,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	4.488.453,00
ALIENAÇÃO DE BENS	81.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	44.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	350.000,00
TOTAL... RECEITAS DE CAPITAL	4.963.453,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	6.628.000,00
TOTAL... RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.628.000,00
TOTAL GERAL	187.295.745,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4.º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 187.295.745,00 (Cento e oitenta e sete milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais):

I – R\$ 157.452.437,00 (Cento e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 21.000.000,00 (Vinte e um milhões de reais) do Fundo Municipal da Seguridade Social;

III - R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) do Fundo Municipal de Assistência Médica;

IV – R\$ 4.843.308,00 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e oito reais) do Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Art. 5.º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	98.246.327,88
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	705.700,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.528.583,00
TOTAL... DESPESAS CORRENTES	161.480.610,88
INVESTIMENTOS	12.567.649,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	44.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.568.485,12
TOTAL... DESPESAS DE CAPITAL	15.180.134,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.635.000,00
TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.635.000,00
TOTAL GERAL	187.295.745,00

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6.º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações:

II – Ao Poder Legislativo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 7.º Os limites autorizados no artigo 6º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

---

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

Art. 8.º Ficam autorizados aos Poder Executivo a abertura de créditos suplementares:

a) incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurados em balanço;

b) excesso de arrecadação;

c) ingresso de recursos oriundo de Auxílios e Convênios até o limite arrecadado.

Art. 9.º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados;

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal será realizada nos termos que determina a Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 15 de dezembro de 2016.

EDEGAR MUNARI RAPACH  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS  
Secretário de Administração